



De 6 de maio de 1982

Autoriza o Poder Executivo es-  
criturar os lotes de terreno da Vila  
Rogowski e dá outras providências.

Dr. CARLOS WILSON SCHRÖDER, Prefeito Municipal  
de Santo Ângelo.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e  
eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art.1º-Fica autorizado o Poder Executivo es-  
criturar os lotes de terreno que constituem a Vila Rogowski às pes-  
soas que residam nos mesmos por tempo não inferior a (três) 3 anos  
que tenham também edificada moradia no local.

Art.2º-Os adquirentes deverão comprovar que  
não são proprietários de outro imóvel qualquer e renda familiar menor  
que dois salários mínimos e meio.

Art.3º-O preço do lote será fixado por comis-  
são composta de dois funcionários municipais lotados na Secretaria  
de Serviços Gerais e na Secretaria da Fazenda e de um corretor de  
imóveis.

Art.4º-O pagamento se efetivará mediante pres-  
tações mensais e sucessivas ao longo de 10 (dez) anos, ressalvado  
proposta por tempo menor pelo adquirente.

§ 1º- O valor da prestação não será maior que  
1/10 (um décimo) do salário mínimo.

§ 2º-Anualmente, com base no índice de varia-  
ção das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional- ORTN, serão as  
mesmas corrigidas, guardado o limite estabelecido no parágrafo ante-  
rior.

§ 3º-O atraso no pagamento de 5 (cinco) mensa-  
lidades, independentemente de interpelação do adquirente faltoso,  
ocasiona a rescisão do ajuste. Em tal caso, devolverá o Município o  
valor que recebeu mediante o pagamento de iguais prestações mensais  
e o adquirente retirará o que fez sobre o lote de terreno sem que  
lhe seja devido indenização.

Art.5º-É vedada a transferência do lote de  
terreno, a qualquer título, a terceira pessoa, salvo autorização  
expressa do Município em expediente administrativo encaminhado pe-  
los interessados.

§ Único-Devem constar do requerimento as con-  
dições da transferência, notadamente o preço da mesma e sua forma  
de pagamento, e as condições estabelecidas nos artigos precedentes.

Art.6º-É assegurado ao Município o Direito de  
preferência à re aquisição do lote de terreno.

Art.7º-O Núcleo de Projeto e Edificações para





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

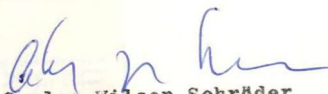
Fla.2

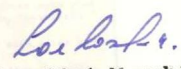
efeito da estrutura fundiária e individualização dos lotes de terreno de que trata esta Lei, elaborará e aprovará planta da localidade.

Art.8º-Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO'  
DAS MISSÕES, em 6 de maio de 1982.

  
Dr. Carlos Wilson Schröder  
Prefeito

  
Carlos Cini Marchionatti  
Assessor Jurídico

